

ANEXO V.1

Declaração de Cumprimento dos Requisitos Ambientais Mínimos, Níveis de Serviço e Condições do Fornecimento Lote 1 - Aquisição de equipamentos multifuncionais e impressoras, respectivos acessórios, consumíveis e assistência técnica

1. Identificação do Concorrente

Denominação Social:

Número de Identificação Fiscal (NIF):

A Entidade Concorrente em cima mencionada, declara que cumpre os requisitos ambientais mínimos, níveis de serviço e condições do fornecimento, expressos nas tabelas seguintes: (assinalar com "sim" o cumprimento).

2. Requisitos Ambientais Mínimos

	Cumpro
A. Garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 230/2004, como transposição para a ordem jurídica interna da Directiva 2002/95/CE (RoHS) e da Directiva 2002/96/CE (REEE) com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 174/2005 de 25 de Outubro;	
B. Garantir o cumprimento dos requisitos Energy Star aplicáveis ao consumo de energia.	

3. Níveis de Serviço

	Cumpro
A. A aquisição de equipamentos ao abrigo do Lote 1 do presente acordo quadro deverá contemplar um contrato de assistência técnica com a duração de 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos, iniciando-se após a aceitação definitiva do equipamento fornecido.	
Consideram-se incluídos no contrato de assistência técnica:	
<ul style="list-style-type: none"> a) Os serviços de manutenção preventiva, considerados todos os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado de forma a garantir, durante a vigência do contrato, as respectivas características a um nível semelhante das iniciais; b) Os serviços de manutenção correctiva, considerados todos os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias; e c) Os serviços de um CAT para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00 que deverão assegurar: <ul style="list-style-type: none"> i) Contactos telefónicos específicos; ii) Um endereço de correio electrónico; e iii) O registo com um identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos no artigo 23.º do presente caderno de encargos. 	
Os serviços de manutenção preventiva e correctiva deverão englobar, entre outras, as seguintes operações:	
<ul style="list-style-type: none"> a) Revisões, afinações, limpezas e testes; b) Detecção e reparação de todas as falhas e avarias; c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos; e) Mão-de-obra necessária; e f) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento e respectivos riscos. 	
D. A não inclusão de algum tipo de operação de manutenção necessária ao correcto funcionamento dos equipamentos, relativamente às alíneas do número anterior, não constitui impedimento para que a entidade fornecedora proceda à realização das mesmas, sem custos adicionais para as entidades adquirentes.	
E. A entidade fornecedora deverá entregar à entidade adquirente, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de instalação do equipamento, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato.	
F. Todas as acções de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento do equipamento em causa, excepto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local, e deverão ficar registadas na ficha técnica do mesmo.	
G. As entidades fornecedoras deverão proceder à substituição de equipamentos que estejam inoperacionais, ou com previsão de inoperacionalidade, durante 3 (três) dias consecutivos, em instalações com um só equipamento, ou durante 5 (cinco) dias consecutivos, em instalações com mais de um equipamento.	
H. Os contratos a celebrar ao abrigo deste acordo quadro para o Lote 1 deverão incluir um acordo de níveis de serviço "Service Level Agreement – SLA", com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes.	
Relativamente aos serviços de assistência técnica, as entidades fornecedoras deverão garantir:	
<ul style="list-style-type: none"> a) Número máximo de 2 (duas) ocorrências num mês por equipamento; e b) Tempo máximo de reposição do funcionamento do equipamento de 12 (doze) horas úteis por equipamento. 	
J. As entidades fornecedoras deverão garantir o fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correcto funcionamento dos equipamentos disponibilizados, com excepção de papel e demais suportes de impressão, por um período mínimo de 5 anos, após a celebração do contrato com a entidade adquirente.	
K. Os consumíveis devem possuir, à data da sua entrega nas entidades adquirentes, um período de validade mínimo de 6 (seis) meses.	
L. Para todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos consumíveis provoquem dano nos equipamentos das entidades adquirentes, a entidade fornecedora será responsável pela total reparação dos danos causados, suportando todos os custos inerentes.	
M. As entidades fornecedoras terão por responsabilidade disponibilizar um recipiente, para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações da entidade adquirente, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor.	
N. As entidades fornecedoras obrigam-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos do 23.º do presente caderno de encargos.	

O. As entidades fornecedoras obrigam-se a recolher os produtos obsoletos, por solicitação escrita da entidade adquirente, em prazo que não poderá exceder 2 (dois) meses a contar da data da solicitação, não tendo este processo de recolha de equipamentos qualquer custo para a entidade adquirente	
--	--

4. Condições do Fornecimento

	Cumpro
Os prazos máximos de entrega variam em função do número de equipamentos encomendados pela entidade adquirente, nos termos seguintes:	
A. a) Até 75 (setenta e cinco) equipamentos, inclusive: máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de adjudicação; b) Mais do que 75 (setenta e cinco) equipamentos: máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da data de adjudicação.	
No caso dos consumíveis, a entidade fornecedora obriga-se a entregar os mesmos nos seguintes prazos máximos a contar da data da encomenda:	
B. a) 2 (dois) dias úteis para entregas nos distritos de Lisboa e Porto; b) 4 (quatro) dias úteis para entregas no resto do País.	
C. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adquirente e a entidade fornecedora.	
D. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respectivo prazo.	
E. As entidades fornecedoras deverão fornecer no âmbito do acordo quadro produtos novos, em local a indicar de acordo com o plano de entregas a disponibilizar pelas entidades adquirentes após a adjudicação, no seu horário normal de expediente (entre as 09h00m e as 17h00m).	
F. Os produtos entregues são instalados nos respectivos locais definidos pela entidade adquirente em condições normais de uso.	
Os equipamentos devem apresentar-se nas seguintes condições:	
G. a) Com etiquetagem contendo, no mínimo, a marca, a origem do fabrico, o número de série do fabricante, o part number, o número de inventário previamente fornecido pela entidade adquirente e outras indicações de segurança; b) Com a marcação CE nos termos do Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de Junho; e c) Com a marcação prevista no Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro.	
H. No caso do lote 1, devem ser enviados em formato digital, os números de série dos equipamentos, associados aos números de inventário previamente fornecidos pelas entidades adquirentes.	
I. As embalagens devem conter etiquetagem com as referências da entidade fornecedora, do fabricante, da marca, do modelo, do lote de fabrico/ano, do número de série do fabricante, do part number, do número de inventário e de todas as indicações necessárias à sua segurança.	
J. As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pelas entidades fornecedoras até à instalação dos mesmos em condições normais de uso.	
K. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adquirente.	
A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:	
L. a) A data de entrega; b) Identificação da entidade fornecedora; c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega; d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente; e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento; f) Indicação dos produtos, contendo no mínimo modelo, marca e <i>part number</i> ; e g) Preço de venda negociado.	
M. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.	
A entidade fornecedora será responsável pela instalação e configuração dos equipamentos, devendo nomeadamente:	
N. a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades (cópia, impressão, digitalização e fax, se aplicável) solicitadas pela entidade adquirente; b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica, a qual deverá ser colocada junto ao equipamento; c) Fornecer os cabos de instalação necessários; d) Disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em Português; f) Disponibilizar o manual de utilizador referido anteriormente em formato electrónico; e g) Disponibilizar as <i>drivers</i> de instalação do <i>software</i> utilizado pelo equipamento.	
O. A entidade fornecedora fica responsável por proceder à formação presencial dos elementos que forem designados pela entidade adquirente.	
P. Caso haja lugar à rejeição de produtos será da responsabilidade da entidade fornecedora a rectificação das anomalias detectadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.	
Q. A entidade fornecedora dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos.	
R. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação para suprir outras e irregularidades detectadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.	
S. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 1 (um) dia útil a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detectadas nos consumíveis.	
T. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos rejeitados são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora	